DECRETO N. 1.760, DE 20 DEZEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP situados no Município de Bertioga

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do Processo Administrativo n. 6663/2011 que trata da desapropriação por utilidade pública de áreas particulares para a implantação de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO os pareceres e decisões exaradas nos autos do Processo supracitado e o disposto no art. 5º, alínea "i" e seu § 3º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 9.785, de 29 de dezembro de 1999, sendo desnecessária a previsão orçamentária, pois os custos da desapropriação serão suportados pela SABESP,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I – *Lote nº 02 da quadra 07 do loteamento Jardim Rafael, à Rua Dr. Francisco Hermano Vasconcellos (Aprovada 198), cadastro municipal nº 17.026.002.000 e matrícula nº 3.442 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto arbitrário denominado P1 situado no alinhamento da Rua Dr. Francisco Hermano Vasconcellos (Aprovada 198) na divisa com o lote 01. Desse ponto, segue por esse alinhamento uma distancia de 12,00 metros até o ponto P2. Deflete à direita e segue por uma distancia de 34,75 metros até o ponto P3, na divisa lateral do lote 03. Desse ponto, deflete novamente à direita e segue por essa divisa a distância de 12,00 metros até o ponto P4, divisa de fundos parcial com os lotes 10 e 11. Desse ponto deflete à direita e*

segue por uma distancia 34,75 metros, divisa lateral com o lote 01, até o ponto P1 inicial, encerrando uma área de 417,00 m2.

II – *Lote nº 03 da quadra N do loteamento Jardim Vista Alegre, à Rua Aprovada 141, cadastro municipal nº 95.014.003.000 e matrícula nº 418 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto arbitrário denominado P1 situado no alinhamento da Rua Aprovada 249, na divisa com o lote 04. Desse ponto, segue por esse alinhamento uma distancia de 10,00 metros até o ponto P2. Deflete à direita e segue por uma distancia de 25,13 metros até o ponto P3, na divisa lateral do lote 02. Desse ponto, deflete novamente à direita e segue por essa divisa a distância de 10,00 metros até o ponto P4, divisa de fundos com o lote 17. Desse ponto deflete à direita e segue por uma distancia 25,114 metros, divisa lateral com o lote 04, até o ponto P1 inicial, encerrando uma área de 251,22 m2."*

III – *Lote nº 23 da quadra T2 do loteamento Jardim Vista Linda, à Rua Dr. Francisco Assis Galvão Porto (Aprovada 249), cadastro municipal nº 95.173.023.000 e matrícula nº 51.637 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto arbitrário denominado P1 situado no alinhamento da Rua Dr. Francisco Assis Galvão Porto (Aprovada 249), na divisa com o lote 22. Desse ponto, segue por esse alinhamento uma distancia de 10,00 metros até o ponto P2. Deflete à direita e segue por uma distancia de 30,00 metros até o ponto P3, na divisa lateral do lote 24. Desse ponto, deflete novamente à direita e segue por essa divisa a distância de 10,00 metros até o ponto P4, divisa de fundos com o lote 20. Desse ponto deflete à direita e segue por uma distancia 30,00 metros, divisa lateral com o lote 22, até o ponto P1 inicial, encerrando uma área de 300,00 m2."*

IV – Lote nº 25 da quadra 32 do loteamento Jardim Rafael, à Rua Aprovada 162, com cadastro municipal nº 17.051.025.000 e transcrições 21.761 e 21.762 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Santos, e possui a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto arbitrário denominado P1 situado no alinhamento da Rua Aprovada 162 (antiga Avenida Enseada 4) na divisa com o lote 24. Desse ponto, segue por esse alinhamento uma distancia de 10,50 metros até o ponto P2. Deflete à direita e segue por uma distancia de 31,50 metros até o ponto P3, na divisa lateral do lote 02. Desse ponto, deflete novamente à direita e segue por essa divisa a distância de 10,50 metros até o ponto P4. Desse ponto deflete à direita e segue por uma distancia 31,50 metros,

divisa lateral com o lote 24, até o ponto P1 inicial, encerrando uma área de 330,70 m2."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 e parágrafos do Decreto Lei n. 3.365/41, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município